



Mensagem 01/2014

Assunto: Projeto de Lei 03/2014

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
Mariana Pereira Leite  
Presidente da Câmara Municipal de Estreito - MA

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto Nº	03, 2014
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos	Unanidade
Em	26, 05, 2014
	<i>DB Souza</i>
	1º Secretária

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta casa, o incluso Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, no âmbito do Município de Estreito.

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, no âmbito do Município de Estreito.

Nosso município encontra-se com a segurança da população precária, com o crescimento considerável da criminalidade, inclusive com um número significativo de jovens e adolescentes envolvidos, chamando atenção do Poder Executivo para tal situação, que não pode mais continuar dessa forma.

Nossa constituição, em seu artigo 6, estabelece o seguinte:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social,

Recebido em:  
29.04.2014

*DB Souza*

Encaminhado para a Comissão de...



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO- MA**  
**CNPJ: 07.070.873/0001-10**



*a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”*

A criação do Conselho Municipal de Segurança – COMSEG será de total importância para a população Estreitense, pois tratará de um tema primordial para a população.

Na oportunidade reitero a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.

Estreito/MA, 22 de abril de 2014:

  
Cícero Neco Moraes  
Prefeito Municipal



LEI N° 03/2014, de 22 de abril de 2014.

Câmara Municipal de Estreito - MA	
Projeto N°	03 / 2014
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Reprovado
<input type="checkbox"/> Aprov. com alteração	
Votos	Unanimidade
Em	05 / 05 / 2014
	<i>DR. F. A. S.</i>
	1° Secretária

“Cria o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG, no âmbito do Município de Estreito - MA.”

A Câmara Municipal de Estreito, por seus representantes legais, APROVOU a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança - COMSEG, que regido por esta Lei será constituído como fórum democrático e deliberativo para colaboração com o Poder Público local na formulação e fiscalização de políticas públicas para o setor.

## CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança tem por finalidade:

- I – Apresentar ao Poder Público medidas e atividades que visem promover a segurança da população de Estreito;
- II - Desenvolver debates e pesquisas relativos à segurança pública;
- III - Criar campanhas para promover a participação da sociedade em projetos que visem à melhoria da segurança no Município;
- IV - Receber sugestões manifestadas pela sociedade a opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;





V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos governamentais ou não, concernentes à segurança e promover entendimentos com organizações e instituições afins.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O COMSEG será composto por:

I - Dois representantes da Secretaria de Administração, sendo dois titulares e dois suplentes;

II - Dois representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo um titular e um suplente;

III - Dois representantes do Comando da Polícia Militar, sendo um titular e um suplente do 24º Batalhão;

IV - Dois representantes da Polícia Civil, sendo um titular e um suplente;

V - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um titular e um suplente;

VI - Dois representantes da Associação Comercial e Industrial de Estreito - ACIE, sendo dois titulares e dois suplentes;

VII - Dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB de Estreito, sendo um titular e um suplente;

VIII - Dois representantes do Conselho Tutelar de Estreito, sendo um titular e um suplente;

IX - Dois representantes da Câmara Municipal, sendo dois titulares e dois suplentes;

X – Quatro (quatro) representantes, nomeados pelo Prefeito Municipal, de organizações representativas da sociedade civil.

§ 1º Os representantes das entidades governamentais serão indicados pelos titulares dos órgãos a qual estão vinculados.

§ 2º O representante suplente somente poderá participar das reuniões e deliberações do Conselho Municipal de Segurança e terá direito a voto nas



ausências e impedimentos do representante titular da categoria que representa.

### **CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** São atribuições do COMSEG:

- I - Eleição da Comissão Executiva;
- II - Formação de Conselho Consultivo Popular;
- III - Aprovar o plano anual de atividades a fim de dar execução à política elaborada pelo Conselho;
- IV - Sugerir critérios para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos relacionados com a promoção da Segurança Pública;
- V - Aprovar o calendário das reuniões ordinárias;
- VI - Pronunciar-se sobre pedidos de licença dos Conselheiros;
- VII - Apreciar as substituições dos Conselheiros;
- VIII - Pronunciar-se sobre questões que lhe sejam encaminhadas que digam respeito à segurança;
- IX - Comunicar formalmente ao Prefeito Municipal os nomes eleitos para a Comissão Executiva;
- X - Apresentar, trimestralmente, ao Prefeito e a Comissão de Políticas Sociais e Direito do Cidadão na Câmara Municipal de Estreito, o Relatório de Atividades do Conselho.

**Art. 5º** As deliberações do COMSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

### **CAPÍTULO IV - DA REPRESENTAÇÃO DA PREFEITURA**

**Art. 6º** Os representantes das Secretarias e das Assessorias da Prefeitura Municipal terão, além de suas funções de Conselheiros, as seguintes atribuições:



- I - Informar ao Conselho sobre as áreas e os mecanismos de intervenção específicos de seus órgãos;
- II - Verificar, no órgão que representam os planos que possam ser desenvolvidos com a colaboração do Conselho;
- III - Promover entendimentos com os organismos que representam, objetivando a viabilização de planos propostos pelo Conselho.

**Art. 7º** A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança será composta da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário.

**Art. 8º** Compete à Comissão Executiva:

- I - Convocar as reuniões ordinárias;
- II - Elaborar o calendário e a pauta das reuniões ordinárias do COMSEG;
- III - Coordenar a execução das deliberações do COMSEG;
- IV - Propor ao Conselho os grupos de trabalho que forem necessários, bem como o pessoal a ser indicado para compô-los;
- V - Coordenar as atividades dos grupos de trabalho, o corpo técnico e toda a administração do Conselho;
- VI - Informar constantemente aos meios de comunicação, sobre as atividades do Conselho;
- VII - Manter contato permanente com todos os Conselheiros para informações, execução de trabalho e coleta de sugestões.

**Art. 9º** Os membros da Comissão Executiva serão eleitos pelo Conselho em votação secreta e por maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Se a maioria simples que for conseguida no primeiro escrutínio, os dois membros mais votados neste, farão nova disputa, em segundo escrutínio.



**Art. 10.** Compete ao Presidente:

- I - Presidir as reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- II - Convocar reuniões extraordinárias sempre que a urgência dos assuntos assim o recomende;
- III - Representar o Conselho perante as autoridades municipais, estaduais, federais e internacionais;
- IV - Representar o Conselho em todos os eventos nacionais e internacionais;
- V - Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas deliberações;
- VI - Exercer, no Conselho, o direito de voto inclusive o de qualidade em casos de empate;
- VII - Comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho e as providências necessárias;
- VIII - Solicitar recursos humanos e materiais para execução dos trabalhos do Conselho.

**Art. 11.** Compete ao Vice-Presidente:

- I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos.

**Parágrafo único.** Na falta do Vice-Presidente, o Conselho elegerá um Conselho para presidir suas reuniões.

**Art. 12.** Vagando a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, far-se-á eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

**Art. 13.** Compete ao 1º Secretário:

- I - Dirigir a Secretaria Administrativa do Conselho, com a colaboração do 2º Secretário;
- II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho e da Comissão Executiva;
- III - Manter os Conselheiros informados das decisões adotadas nas reuniões da Comissão Executiva.



**Art. 14.** Compete ao 2º Secretário:

- I - Integrar a Secretaria Administrativa do Conselho;
- II - Auxiliar o 1º Secretário na execução das tarefas que lhe são afetadas;
- III - Substituir o 1º Secretário em suas faltas, licenças ou impedimentos.

#### **CAPÍTULO V - DO CONSELHO CONSULTIVO POPULAR**

**Art. 15.** Ao Conselho Consultivo Popular caberá a função de recolher as denúncias e sugestões da população em geral no que se relaciona à segurança pública e encaminhá-las para deliberação do COMSEG.

**Art. 16.** A Comissão Executiva deliberará sobre os nomes das pessoas que deverão compor o Conselho Consultivo Popular bem como a respeito do número e dos locais de onde elas se originarão.

#### **CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Art. 17.** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Segurança serão mensais e coordenadas pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

#### **CAPÍTULO VII - DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA**

**Art. 18.** O Conselho se instala, em primeira convocação, com presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de 1/3 (um terço) deles.





**Art. 19.** As deliberações serão tomadas por maioria simples e votos.

**Art. 20.** Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21.** Todas e quaisquer funções exercidas no Conselho Municipal de Segurança de Estreito não serão remuneradas, a título nenhum, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 22.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes para o cumprimento desta Lei.

**Art. 22.** O Conselho formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

**Art. 23.** O mandato dos membros do COMSEG será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 24 -** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do COMSEG serão prestados pelo órgão da administração pública responsável pela política pública de Segurança.

**Art. 25.** A designação dos membros do COMSEG dar-se-á por ato baixado pelo Prefeito Municipal e serão publicadas no mural da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

**Art. 26.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito - MA, Estado do Maranhão, aos 22 de abril de 2014.

  
Cícero Neco Morais  
Prefeito Municipal